



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10070/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00912/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria de Fátima da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 8.807
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Bem Estar Social do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV-SR.
 - 3.3. Publicação do ato: Mensário Oficial do Município Nº 396, de 21 de agosto de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial o Órgão Técnico constatou a ausência de comprovação do ingresso da beneficiária no ente público; verificou, também, a inexistência da alusão aos “proventos proporcionais”. Atendendo à notificação, a autoridade apresentou defesa, trazendo aos autos a retificação do ato, com a subsequente publicação, além do documento reclamado. Por esta razão, a Auditoria concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 108/2015, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Fátima da Silva**, matrícula Nº 8.807, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Bem Estar Social do Município, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO